

32 preferiram aguardar até agosto, para a realização de nova eleição. O Sr. Daniel
33 comentou sobre o assunto pendente dos semáforos sonoros e rotas estratégicas e
34 que ainda não foi resolvido. Comentou que o Sr. Rivaldo e a Sra. Liliane fizeram
35 uma mediação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, por
36 conta de várias queixas envolvendo calçadas com comprometimento de
37 acessibilidade. O Sr. Murilo explicou que o calendário de vistorias será refeito com
38 o Sr. José Carlos Rua, responsável por este assunto, que retornou das férias
39 recentemente e logo estará entrando em contato, para dar continuidade aos
40 trabalhos. Comentou que a chuva atrapalha bastante, mas que a intenção é
41 realiza-lo, o mais rápido possível. O Sr. Daniel comentou sobre a reclamação de
42 uma moça do Lar das Moças Cegas, que o procurou para questionar a respeito
43 dos patinetes elétricos, que estão sendo largados em qualquer lugar e quais
44 seriam as providências a respeito, uma vez que estes equipamentos, deixados sem
45 nenhum critério, atrapalham os locais de circulação para pedestres,
46 principalmente, para aqueles que possuem restrição de mobilidade. O Sr. Murilo
47 esclareceu que esta empresa de patinetes procurou a CET-Santos, com o intuito
48 de implantar este sistema de transporte na Cidade. Explicou que a CET-Santos
49 trabalha na fiscalização com base no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e que se
50 a empresa desrespeitar algum dispositivo legal, seja Lei Municipal, ou Código de
51 Posturas do Município, provavelmente a Guarda Municipal, ou alguma outra
52 Secretaria da Prefeitura também poderá atuar no caso. E esclareceu que, até o
53 momento, ainda não tinha recebido reclamações a respeito dos patinetes.
54 Destacou que este sistema é diferente do Bike Santos que possui estações no
55 espaço público municipal. E quando a empresa de patinetes solicitou
56 esclarecimentos à CET-Santos, foi acordado que o sistema seria permitido, desde
57 que os equipamentos fossem retirados e depois devolvidos em espaços
58 particulares, como lojas, farmácias e empresas. Explicou, ainda, que a empresa já
59 tinha fornecido uma lista grande de conveniados. O Sr. Murilo disse que estes
60 equipamentos, quando deixados em calçadas, se estiverem obstruindo a
61 passagem, ou dificultando a mobilidade de pessoas com deficiência, ou seja,
62 atrapalhando a livre circulação de pedestres, as reclamações recebidas nesta CET,
63 serão fiscalizadas e passíveis de autuação. Explicou que se alguém comprar um

64 patinete, terá que obedecer as leis de trânsito, pois este equipamento é um
65 veículo de auto propulsão, devendo circular apenas em ciclovias com velocidade
66 máxima de 20 km/h, ou nas calçadas com velocidade máxima de 6 km/h.
67 Salientou que o equipamento não pode circular na via pública, como ruas e
68 avenidas, sendo passível de apreensão e multa. E que os patinetes também não
69 podem ser largados nos jardins da praia e nas praças públicas. O Sr. Roberto
70 comentou sobre reportagem assistida neste dia, em que retratou exatamente o
71 que o Sr. Murilo explicou, de que os patinetes deveriam ser deixados em locais
72 conveniados, já pré-estabelecidos e, quando deixado na rua, estão passíveis de
73 recolhimento. O Sr. Daniel contou que quando começou a prática do "*stand up*
74 *paddle*", o pessoal de Comunicação Social da Marinha levou a público nas grandes
75 mídias, para conscientizar as pessoas que praticavam aquele esporte, a fim de que
76 evitassem usar os remos próximos às embarcações, já que os praticantes do
77 esporte queriam aproveitar as ondulações formadas pelas embarcações,
78 provocando riscos iminentes à segurança. E essa divulgação poderia ser feita
79 igualmente, na questão dos patinetes. O Sr. Roberto questionou se a empresa
80 divulgou as informações necessárias, quanto ao uso do equipamento. O Sr. Murilo
81 respondeu que tem as informações necessárias, disponibilizadas no ato do
82 cadastro, inclusive com a informação de que o equipamento não é permitido ao
83 uso por menores de idade. O Sr. Nilton ressaltou que na ciclovia, os patinetes
84 alcançam uma velocidade muito grande. O Sr. Murilo respondeu que alguns
85 equipamentos podem chegar a uma velocidade de até 30 km/h, porém houve
86 solicitação de que a velocidade fosse limitada a 20 km/h, que é a velocidade que o
87 Código de Trânsito Brasileiro permite, dentro de uma ciclovia e, se por ventura,
88 algum patinete for pego em velocidade acima do permitido sofrerá penalidade. O
89 Sr. Nilton comentou, também, de um bar na esquina da Av. Eptácio Pessoa com a
90 Av. Siqueira Campos, onde vários patinetes ficam colocados na calçada e uma
91 pessoa com mobilidade reduzida, não conseguiria passar por ali, sem se acidentar.
92 O Sr. Roberto questionou, com toda a tecnologia existente, se a empresa não
93 poderia ministrar uma pequena palestra, ou uma mini orientação, vinculando a
94 liberação do cadastro, somente com o vídeo assistido e que só pode penalizar,
95 com base legal. A Sra. Luzia ressaltou que o brasileiro só aprende, quando o

196 aprendizado está vinculado ao pagamento. A Sra. Patrícia explicou que o Código
197 de Trânsito Brasileiro estabelece competências. E para o licenciamento e cadastro
198 de veículos, a competência é de determinado órgão. E a atribuição da CET é
199 fiscalizar os veículos, podendo autuar apenas aquilo que está previsto. No caso
200 das bicicletas, compete aos Municípios registrar e licenciar veículos de propulsão
201 humana, porém, por conta da metropolização ficou inviável o emplacamento, visto
202 que as demais cidades da região não exigem tal procedimento. Esta CET-Santos
203 encaminhou há anos atrás, para a AGEM – Agência Metropolitana da Baixada
204 Santista, minuta de regulamentação para o registro das bicicletas da região
205 metropolitana, mas não houve interesse dos demais municípios. O Sr. Murilo
206 comentou sobre o questionamento do Portal dos Conselhos, acerca da sigla CMT
207 da Comissão Municipal de Transportes, pois está havendo dificuldade quanto ao
208 direito de uso. Explicou que na época em que a Comissão foi criada, apenas citou-
209 se por extenso o nome da Comissão, sem incluir a sigla. A sigla foi sendo usada
210 em todos estes anos e, com a Lei 3.481 sobre a criação do Conselho Municipal de
211 Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de
212 Santos, em seu artigo primeiro, definiu a sigla CMT para referenciar o órgão.
213 Como em 2013, com a criação da Comissão Municipal de Transportes, não ocorreu
214 o registro desta sigla, então, haverá a necessidade de alteração. E como quer
215 tratar o assunto com o Sr. Rivaldo, este assunto será colocado em pauta
216 novamente, na próxima reunião. O Sr. Daniel comentou que em São Paulo a sigla
217 é CMTT – Comissão Municipal de Trânsito e Transporte. O Sr. Murilo explicou que é
218 uma burocracia, mas precisará resolver esta questão e ver se consegue manter a
219 sigla para a Comissão. Sem outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o
220 Vice-Presidente deu por encerrada a reunião às 18h00. Eu, Heloísa Helena
221 Hernandez Quintana, lavrei a presente Ata, que foi assinada por mim, bem como
222 pelos presentes.

123

124 Participantes:

125

126

127 Murilo Amado Barletta (CET);

128

129

130 Patrícia Azevedo Santos Nascimento (CET);

131

132

133 Roberto de Faria (OAB);

134

135

136 Nilton Oliveira (ATMAS);

137

138

139 Luzia Helena Antonio Bento Bergamo (SEDUC);

140

141

142 Cláudia Santos Suzumura Cintra (SEDUC);

143

144

145 Daniel de Moraes Monteiro (SEDS).

146

147